

## Memorando 1.713/2025

---

**De:** Maria S. - PGM-AJ/MS

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 28/03/2025 às 18:55:50

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM-AJ/MS, CM-DA-PG

### Encaminha Projeto de Lei Complementar n. 04/2025

Prezados;

Por determinação do Sr. Prefeito, encaminho Mensagem e Projeto de Lei Complementar n. 004/2025 para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

---

—  
Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

**Anexos:**

Mensagem\_004\_2025\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar\_004\_2025\_Altera\_LC\_021\_2022\_e\_050\_2009\_COSIP.pdf  
Projeto\_de\_Lei\_Complementar\_n\_004\_2025\_altera\_COSIP.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 004/2025

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 21, de 30 de dezembro de 2002 e nº 50 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A alteração proposta na Lei 021/2002, que institui no Município de Chopinzinho a contribuição para custeio da iluminação pública, visa atender ao disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, o qual foi incluído mediante Emenda Constitucional nº 132/2023, nos seguintes termos:

*"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)"*

Sendo assim, o Município de Chopinzinho/PR para fins de adequação legislativa, encaminha o presente projeto para que visa incluir a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, após esta inovação na Constituição Federal.

Em sede de RE nº 666404/SP, o STF decidiu que os recursos provenientes da COSIP, além de ressarcirem o valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, podem ser direcionados para as despesas relativas à expansão da rede, a fim de atender as novas demandas oriundas do crescimento urbano, bem como o seu melhoramento, para ajustar-se às necessidades da população local.

Ainda, visou incluir no artigo 9º que trata do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, a destinação dos recursos arrecadados pela COSIP para custear serviços de iluminação pública e monitoramento da segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No que concerne a alteração da Lei 050/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências, alterar a redação dos artigos 308 e 314, alterando estes para ambas as leis não colidirem em suas disposições.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
**Prefeito**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004, DE 28 DE MARÇO DE 2025

**Altera dispositivos das Leis Complementares nº 21, de 30 de dezembro de 2002 e nº 50 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 9º da Lei Complementar nº 21, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Chopinzinho a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passando a vigorar na seguinte redação:

(...) *Lei Complementar nº 21/2002*

*Art. 1º. Fica instituída no Município de Chopinzinho a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo comprehende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.*

(...)

*Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos do Município previstos nesta Lei.*

**Art. 2º** Ficam alterados os artigos 308 e 314 da Lei Complementar nº 50 de 18 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências, passando a vigorar na seguinte redação:

(...) *Lei Complementar nº 50/2009*

*Art. 308. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.*

*§ 1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no "caput" deste artigo constituirá receita destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica, mais as decorrentes da operação, melhorias, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(...)

**Art. 314.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos do Município previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 28 DE MARÇO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72A5-DDD1-FD3B-5A65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 18:56:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/72A5-DDD1-FD3B-5A65>